



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS		
As três séries	Ano 850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série	340\$	» 180\$
A 2.ª série	340\$	» 180\$
A 3.ª série	320\$	» 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio		

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

AVISO IMPORTANTE AOS SERVIÇOS OFICIAIS

A fim de evitar duplicações na elaboração de assinaturas do «Diário do Governo», será conveniente que os serviços oficiais mencionem sempre nas respectivas requisições se a mesma assinatura já foi solicitada por ofício, e ainda, na altura da remessa da importância destinada ao seu pagamento, se torna indispensável que informem se a assinatura requisitada, indicando o número e data do ofício da requisição.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Despacho:

Fixa os preços de aluguer de embarcações afectas ao exercício da indústria de transporte de mercadorias na área do porto de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 314/71:

Autoriza a Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea a celebrar contratos para a execução de obras, ou a executar obras por administração directa, na Guiné, Angola, Moçambique e na metrópole.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 315/71:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de Encargos Gerais da Nação e de vários Ministérios a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico — Autoriza igualmente a 9.ª Repartição da referida Direcção-Geral a mandar satisfazer, em conta da dotação descrita no n.º 2) do artigo 184.º, capítulo 17.º «Despesa extraordinária», do actual orçamento do Ministério do Ultramar, uma quantia proveniente das despesas com o transporte, recepção, manutenção e colocação dos indivíduos nacionais que residiam na Índia Portuguesa — Mais autoriza a Casa Pia de Lisboa e o Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos a mandarem satisfazer duas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos seus actuais orçamentos privativos.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 382/71:

Inserir disposições relativas a promover a preparação técnica e tática do pessoal da arma de transmissões, criada pelo Decreto-Lei n.º 864/70.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 383/71:

Dá nova redacção ao § 1.º do artigo 89.º do Plano de Uniformes para Oficiais, Aspirantes a Oficial e Cadetes da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 42 862.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

SECRETARIA DE ESTADO DA AERONAUTICA

Decreto n.º 314/71

de 19 de Julho

Considerando que a Secretaria de Estado da Aeronáutica tem necessidade urgente de construção de infra-estruturas aeronáuticas nas províncias da Guiné, Angola, Moçambique e também na metrópole, para apoio das unidades que se encontram no ultramar;

Considerando que o prazo de execução de grande parte dessas obras abrange os anos de 1971, 1972 e 1973;

Considerando ainda que em vários locais, pela impossibilidade de interessar empreiteiros idóneos, os trabalhos terão de ser executados por administração directa;

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea a celebrar contratos para a execução de obras, ou a executar obras por administração directa, na Guiné, Angola, Moçambique e na metrópole, até à importância de 104 306 454\$70.

Art. 2.º — 1. Os encargos resultantes dos contratos e das obras de administração directa não poderão em cada ano exceder as seguintes importâncias:

Em 1971	64 306 454\$70
Em 1972	20 000 000\$00
Em 1973	20 000 000\$00

2. A importância fixada para 1972 será acrescida do saldo que se apurar em 1971 e a importância fixada para

1973 será acrescida do saldo que se apurar nos anos anteriores.

Art. 3.º — 1. Os encargos resultantes da execução deste diploma serão satisfeitos pela verba do Orçamento Geral do Estado «Encargos Gerais da Nação — Forças militares extraordinárias no ultramar».

2. Os contratos serão elaborados e as obras de administração directa planeadas de forma que em qualquer ano não haja obrigação de pagar em cada mês mais de um décimo do encargo anual indicado no artigo 2.º

Art. 4.º Quando os pagamentos em 1972 e 1973 originarem ónus especial sobre os preços fixados em 1971, a respectiva disposição contratual está sujeita a acordo prévio do Ministro das Finanças.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — José Pereira do Nascimento — Augusto Victor Coelho.

Promulgado em 9 de Julho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 315/71

de 19 de Julho

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as seguintes quantias:

Encargos Gerais da Nação

Despesas dos anos de 1969 e 1970, resultantes de uma comparticipação calculada sobre os vencimentos de um Deputado, devida à Caixa de Previdência e Abono de Família e dos Serviços Médico-Sociais do Distrito de Lisboa, a liquidar pela Secretaria-Geral da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa

7 718\$00

Ministério das Finanças

Encargos dos anos de 1969 e 1970, respeitantes a vencimentos, pensão provisória de aposentação, gratificações, publicidade e propaganda, correios e telégrafos, conservação de sementeiras, aquisição e conservação de móveis, pagamento de serviços e encargos não especificados e juros de cauções, contraídos pelas Direcções-Gerais da Fazenda Pública e das Contribuições e Impostos, Secretaria-Geral do Ministério, Direcções de Finanças de Aveiro, Beja, Castelo Branco, Faro, Lisboa, Portalegre, Porto, Viana do Castelo, Vila Real, Viseu, Angra do Heroísmo, Funchal, Horta e Ponta Delgada

200 348\$00

Ministério da Justiça

Despesas dos anos de 1967 e 1968, referentes a transportes requisitados nos termos do Decreto n.º 8023 e serviços clínicos e de hospitalização pertencentes à Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

421\$50

Ministério do Exército

Encargos dos anos de 1968 a 1970, respeitantes a vencimentos, subsídio eventual de custo de vida, pensões de invalidez e provisória de aposentação e ajudas de custo, a liquidar por diversas unidades e estabelecimentos militares

72 353\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Encargos dos anos de 1962 e 1966 a 1970, referentes a missões extraordinárias de serviço público nas províncias ultramarinas ou no estrangeiro e missões de estudo, despesas de representação do Ministério, ocasionadas com missões diplomáticas, com a representação permanente de Portugal na O. N. U., na DELNATO e no I. C. A. O., seguros, despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha, artigos de expediente, correios e telégrafos, telefones e transportes, a liquidar pela Direcção-Geral dos Serviços Centrais

4 875 643\$90

Ministério do Ultramar

Despesas do ano de 1970, resultantes de viagens do Ministro e dos Subsecretários de Estado às províncias ultramarinas, conservação de sementeiras e artigos de expediente, a liquidar pela Secretaria-Geral do Ministério

237 978\$20

Ministério da Educação Nacional

Encargos de 1970, respeitantes a ajudas de custo, transportes, trabalhos executados por conta de particulares ou de outros serviços públicos, telefones, matérias-primas, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, pagamento de serviços e encargos não especificados, impressos, pertencentes à Junta Nacional da Educação, Instituto Superior Técnico, Escolas Industriais e Comerciais de Bragança, Espinho e Clara de Resende e Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra

50 746\$70

Ministério da Economia

Despesas do ano de 1970 referentes a luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, telefones, publicidade e propaganda, pagamento de serviços e encargos não especificados, contraídos pela Direcção-Geral dos Serviços Industriais

61 916\$70

Art. 2.º É autorizada a 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da dotação descrita no n.º 2) do artigo 134.º, capítulo 17.º «Despesa extraordinária», do actual orçamento do Ministério do Ultramar, a quantia de 2 297 835\$50, proveniente das despesas com o transporte, recepção, manutenção e colocação dos indivíduos nacionais que residiam na Índia Portuguesa.

Art. 3.º Ficam igualmente autorizados a satisfazer as quantias abaixo indicadas, em conta da verba de despesas de anos económicos findos, inscrita nos seus actuais orçamentos privativos, os serviços seguintes:

Casa Pia de Lisboa

Encargo dos anos de 1969 e 1970 referente à diferença de vencimentos a abonar aos mestres do ensino industrial, por terem sido equiparados à categoria de mestres principais das escolas técnicas profissionais, a partir de 10 de Agosto de 1969

64 994\$00